



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.109, DE 2011 **(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega aos pais e responsáveis de crianças com surdez, pelas Unidades de Saúde, de material informativo sobre os cuidados com sua educação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Unidades de Saúde, em todo o território nacional, estão obrigadas a entregar aos pais ou responsáveis por crianças com surdez, ao constatar a deficiência, material informativo sobre a Linguagem Brasileira de Sinais – Libras e outros cuidados indispensáveis para sua educação e pleno desenvolvimento pessoal.

Parágrafo único. O material referido no “caput” será padronizado, de acordo com normas estabelecidas pela União, que promoverá sua distribuição gratuita a todo sistema de saúde no País.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de construção do sistema linguístico que suporta, ao mesmo tempo, a estrutura mental e intelectual do indivíduo, desenvolve-se nos primeiros anos de vida. Cada ano adiado, desde o nascimento, representa uma perda irreparável.

A proposta de uma educação bilíngue para surdos baseia-se no fato de que trazer a língua de sinais para o âmbito da escola resolveria todos os problemas educacionais das crianças acometidas por essa deficiência. É muito importante que os pais e responsáveis tenham consciência de que, ao entrar em contato com a linguagem de sinais na escola, a criança surda já apresenta enorme atraso na aprendizagem de uma língua. Esse atraso dificilmente pode ser transposto em sua totalidade.

Crianças surdas, filhas de pais ouvintes, na grande maioria dos casos, não conhecem a linguagem de sinais ao entrar na escola. A visão da criança surda é o único canal que permite naturalmente o acesso a uma língua, diante do impedimento trazido pela surdez. Com este mecanismo de capacitação prévia, isto é, a informação que este projeto pretende tornar obrigatória, a família estará preparando a criança para ingressar na escola em condições de interagir com o professor e a sua classe.

Estou convencido de que a relevância dessa iniciativa haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2011.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

FIM DO DOCUMENTO